

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA SENSACIONALISTA NO ESTÍMULO À PRÁTICA DA AUTOTUTELA

THE INFLUENCE OF SENSATIONALIST MEDIA IN STIMULATING THE PRACTICE OF SELF PROTECTION

**Vitória Luiza das Mercês Anastácio
Caio Augusto Souza Lara**

Resumo

A presente pesquisa propõe expor o quanto a justiça brasileira é prejudicada pela influência da mídia sensacionalista que através de discursos imparciais, estimula a autotutela. Discorre-se também sobre as consequências socioculturais geradas pelos adeptos dessa prática no país, já que não acreditam na eficiência do Estado para garantir a segurança pública preferindo se valer desse mecanismo. Há também o estudo sobre a imprensa como forma de manipulação, pois tal meio visa submeter essa parcela da sociedade à alienação se valendo do ambiente de tensão para propagar discursos ideológicos de modo a aumentar a violência principalmente em casos de autotutela.

Palavras-chave: Mídia sensacionalista, Autotutela, Dignidade da pessoa humana, Liberdade de expressão

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to expose how the Brazilian justice is undermined by the influence of sensationalist media through impartial speeches, stimulates self protection. It also discusses the social-cultural consequences generated by the supporters of this practice in the country, since they don't believe in the state's efficiency to ensure public safety preferring to avail this facility. There's also the study of the press as a form of manipulation, as this means aims to submit this part of society to the sale taking advantage of the tension environment to propagate ideological discourses to increase violence especially in cases of self protection.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sensational media, Self- protection, Dignity of human person, Freedom of expression

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta seu nascedouro na questão que aborda sobre o poder de influência da mídia aliado a sua possibilidade de propagar discursos de ódio e fomentar a prática de crimes na sociedade. É verificada a concentração de poder penal que se monopoliza nos diversos canais de comunicação considerados sensacionalistas, de modo que esses passam a ter, perante a sociedade, uma credibilidade maior que a própria produção científica sobre esses assuntos, acarretando, dessa maneira, num expressivo poder de influência para com a população.

Por conseguinte, essa situação agrava quando se percebe o aumento do número de casos associados à prática da autotutela em território brasileiro e o respaldo social que esse fenômeno possui. É possível identificar também a tendência da valorização da violência e, conseqüentemente, a acentuação do interesse pelo crime.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Dessa forma, a pesquisa se propõe a esclarecer e analisar as conseqüências da influência midiática e a sua relação com o crescente número de casos associados à autotutela.

O SENSACIONALISMO MIDIÁTICO

É inegável a influência que a mídia exerce dentro da sociedade, principalmente em se tratando de classes sociais com menor poder aquisitivo (uma vez que possuem menos acesso à informação e educação formal, de modo a estabelecer, na maioria dos casos, uma opinião baseada naquilo que a mídia atribui como socialmente moral), já que seus integrantes fazem uso das opiniões emitidas por profissionais da área para aplicá-las no cotidiano. Devido a isso, é de extrema relevância analisar o quanto esse veículo de informação consegue propagar discursos e difundi-los socialmente, se atendo as conseqüências geradas no âmbito sociocultural por essa instância.

Desde o início da imprensa o sensacionalismo está presente, e ele se difere dos outros informativos por valorizar a violência. Contudo, isso não significa que as outras vertentes de construção informativa não valorizem tal ação, porém, operando com a lógica sensacional, a violência é algo que faz parte da linguagem e da forma de edição. Toda essa discussão leva a conclusão de que este tipo nada mais é do que tornar sensacional um fato

jornalístico que não mereceria este tipo de tratamento, ou seja, a produção do noticiário que extrapola o fato real e o super-dimensiona. Além disso, ele se caracteriza como um noticiário que possui credibilidade discutível (ANGRIMANI, 1994).

Corroborando com esse pensamento, é possível afirmar que a mídia sensacionalista sobrevive ainda hoje, pois, como Baratta afirma, os indivíduos vivem em uma verdadeira sociedade do espetáculo, com a presença marcante da manipulação midiática, consubstanciada de carga sensacionalista, valorizando a violência e acentuando o interesse pelo crime (BARATTA, 2011).

COMPORTAMENTO SOCIAL PERANTE DISCURSOS SENSACIONALISTAS E A AUTOTUTELA

Nos moldes de uma sociedade do espetáculo, que valoriza a prática da violência e se interessa pelo crime, é possível tomar como parâmetro o discurso proferido por Rachel Sheherazade na emissora SBT. É necessário associar também, através dessa fala, a influência e repercussão social que essa opinião trouxe em âmbito nacional, uma vez que mudou o comportamento da população e houve promoção a práticas ilegais, bem como o uso desse discurso como subsídio para a realização de crimes relacionados à autotutela:

O “marginalzinho” amarrado ao poste era tão inocente que em vez de prestar queixa contra seus agressores, preferiu fugir, antes que ele mesmo acabasse preso. É que a ficha do sujeito – ladrão conhecido na região – está mais suja do que pau de galinheiro.

Num país que ostenta incríveis 26 assassinatos a cada 100 mil habitantes arquivam mais de 80% de inquéritos de homicídio e sofre de violência endêmica, a atitude dos “vingadores” é até compreensível. O Estado é omissivo. A polícia, desmoralizada. A Justiça é falha. O que resta ao cidadão de bem, que, ainda por cima, foi desarmado? Se defender, claro! O contra-ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado contra um estado de violência sem limite. E aos defensores dos Direitos Humanos, que se apiedaram do “marginalzinho” amarrado ao poste, lanço uma campanha: Façam um favor ao Brasil: Adote um bandido (SHEHERAZADE, 2014).

É perceptível a problemática gerada quando a imprensa divulga opiniões sobre tal temática sem nenhum critério de adequação à fala, proporcionando a crescente violência no âmbito social. Contudo, autores como Claudio Mikio Suzuki argumentam que essa expansão do Direito Penal, fomentada pela imprensa sensacionalista, possui um caráter meramente simbólico, o qual vem justificado por um discurso de eficiência. Entretanto, tal discurso de eficiência é respaldado, validado e realizado pelos meios de comunicação e aliados a forças políticas que buscam angariar votos, principalmente nas populações mais vulneráveis e que convivem frequentemente com a violência na sociedade (SUZUKI, 2014).

Deste modo, a mídia aceita professar discursos simplistas que retratam a forma mais rudimentar de acesso à justiça, de acordo com os valores concebidos por tal instância que promove esses discursos, se baseando através do imperativo hipotético (a realização de algo buscando um fim), nesse caso, os beneficiamentos gerados pela esfera política.

Nesse ramo, é possível se ater que um dos motivos, então, que levam a mídia sensacionalista ao estímulo da prática da autotutela se relacionam a questões de beneficiamento individual, a busca de vantagens pessoais em detrimento do bem comum.

Entretanto, não só validado por essas instâncias citadas, mas também, de acordo com um editorial publicado pelo portal de notícias da BBC, a população contribui para esse aumento de casos, uma vez que, quem lincha sabe que tem respaldo social para isso. Além do mais, como o linchamento não é algo previsto no código penal, o linchador sabe que não haverá maiores investigações ou punições sobre essa violência cometida (QUEM LINCHA..., 2015). Devido a isso, cresce a observância desses casos no meio social.

Segundo a Revista Fórum Semanal, como outro agravante, até hoje não existem contabilizados quantos casos associados aos de justiça com as próprias mãos aconteceram na história do país. Essa prática, no entanto, ganha e perde visibilidade no Brasil e, por isso, constata que não é preciso recorrer a arquivos históricos para saber que a “justiça à brasileira” é algo incorporado no seio da sociedade e que, atualmente, se tornou invisível pela sua constante disseminação pelos meios de comunicação e a crescente quantidade de pessoas adeptas (“JUSTICEIROS”..., 2014).

Dessa afirmação se extrai que, além de uma questão de pura influência midiática movida por interesses solipcistas, há também uma questão contingencial histórica que é agravada no momento em que voltam à tona o incitamento à autotutela pelos meios de comunicação.

Além disso, com a influência da mídia estabelecida há o agravante de outro problema: o reforço ao estereótipo. Este também contribui para o aumento indiscriminado de casos de “justiça com as próprias mãos”, uma vez que, como o preconceito é uma herança estabelecida desde o Brasil Colônia, observa-se uma tendência em que as vítimas de casos da autotutela são majoritariamente negras e/ou pobres.

É necessário lembrar que todos esses problemas ocorrem tendo como causa direta uma fala proferida por pessoas que, pela ética profissional, deveriam ser imparciais. Percebe-se, dessa maneira, a partir de discursos como esse citado, a abertura e a justificativa para que ocorra esse tipo de situação no país.

Ainda se atendo a essas assertivas, é possível constatar, como já foi afirmado, que essa manipulação midiática é direcionada para as classes da base da pirâmide social. Como o acesso a informação, estudos formais e emprego são deficientes no país, estas pessoas ficam mais sujeitas a acatar qualquer discurso proferido por profissionais da área, uma vez que, para eles, os dizeres provêm de uma autoridade no assunto e passam a ser mais respeitados que as opiniões de inúmeros criminalistas. Segundo Nilo Batista “os esgares do âncora de um telejornal com boa audiência são mais importantes para a política criminal brasileira do que a produção somada de nossos melhores criminólogos e penalistas” (BATISTA, 2003, p. 44).

Sobre uma análise sociológica, é possível afirmar que há também o processo de “vigilantismo social” que se relaciona com crenças históricas, baseadas na ideia de que a punição violenta é mais efetiva e que, portanto, deveria ser aplicada em detrimento aos tratados sobre direitos humanos.

Todo esse aparato justifica uma das causas para que haja o incitamento à “justiça com as próprias mãos” no Brasil, proferido por redes de televisão que, visando manter audiência, baseiam suas análises em argumentos de senso comum, sem sustentação científica e que agradam a maioria da plateia, tendo em vista que as opiniões confluem.

Sustentando essa afirmação, segundo a Professora Doutora da Universidade Federal de São Carlos, em um editorial do portal G1

“Há uma crença socialmente disseminada de que a punição violenta é a que resolve. Se acredita que bandido bom é bandido morto. A violência policial é muito criticada e muito aceita. A polícia e a justiça têm que assegurar que os crimes sejam investigados e que essa solução venha a tempo de garantir a vida de quem está sendo acusado. E o policiamento tem que ser capilar, próximo da comunidade” (SINHORETTO, 2014).

Vera Malaguti, nessa mesma área de pesquisa, reafirmando a importância deste tema, verifica que os discursos que “matam” hoje, começam na mídia, a principal protagonista da questão criminal; é ela quem dispõe a maior concentração de poder penal. Enfatiza também que a matéria do Jornal Nacional de hoje é que pautará a ação da polícia de amanhã, do Ministério Público e de toda máquina mortífera que o Estado possui (MALAGUTI, 2003).

A QUESTÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO FRENTE DISCURSOS SENSACIONALISTAS

Nessa linha de raciocínio, fazem necessárias pesquisas relacionadas a esse tema para formalizar a ação do judiciário quanto a pena para os que incitam o discurso de ódio por meios de comunicação e aos que praticam a autotutela em si, sendo mais comuns os casos de linchamento. Percebe-se que pelo atual ordenamento não há especificidade para tratar assuntos relacionados ao discurso de opiniões por qualquer meio de comunicação, de modo que professar discursos de cunho discriminatório e violento se torna uma tarefa simples, já que não há barreiras efetivas para sua propagação.

Profissionais a serem questionados sobre essa problemática justificam a atitude com o direito pela liberdade de expressão. Porém, mesmo que a liberdade de expressão e a de imprensa seja garantida constitucionalmente, seu exercício nem sempre ocorre de maneira apropriada pelos meios de comunicação (LUFT, 2012).

Sustentando esse aspecto da justificativa, em um artigo publicado pela CONPEDI, percebe-se a falta de ética profissional, uma vez que a liberdade de expressão é usada como álibi, sem ter a devida consciência de sua responsabilidade social perante o público. Entretanto, este direito não é absoluto- assim como nenhum outro- e é conflitante com direitos como o da dignidade da pessoa humana. E é devido a isso, que são de extrema importância pesquisas científicas nessa área, visto que surgiu, perante a sociedade, a necessidade da criação de mecanismos que interfiram em comportamentos discriminatórios (CARDIN; SILVA; VITA, 2015).

Ademais, também é de extrema importância que, segundo Cadermatori, Decat e Martins, “o exercício de qualquer liberdade, inclusive a de expressão, deve coadunar-se com a dignidade da pessoa humana, fundamento de nossa República e de observância obrigatória pelo Estado na relação com seus cidadãos e, por estes últimos entre seus pares.” (CADERMATORI; DECAT; MARTINS, 2015, p.250).

Portanto, na sociedade atual brasileira, percebe-se a influência que a mídia sensacionalista possui e como ela interfere na tentativa de usufruir da violência, como a autotutela, para sua promoção. Porém, mesmo com esse grave problema, não há regulamentação do que é proferido pela imprensa e a cada dia, aumenta o número de casos relacionados a essa prática (como o linchamento, a violência típica dos “justiceiros”, que só no primeiro semestre de 2014, resultaram em mais de 50 casos, como pesquisado pelo portal

de notícias virtual G1).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, é possível perceber a tendência da mídia em emitir opiniões de caráter parcial acarretando no processo de influência de uma parte da sociedade. Não obstante, não há preocupação com a ética jornalística, uma vez que esse meio de comunicação, principalmente o da vertente sensacionalista, aproveita de fatos violentos que ocorrem na sociedade para proceder a sua argumentação.

Ademais, percebe-se também que a mídia aceita difundir discursos de cunho discriminatório por questões político-ideológicas e beneficiamento próprio, já que a sociedade atual valoriza a violência e os crimes e, portanto, esse tipo de jornalismo é aceito socialmente. Não só isso, mas também outro caráter propiciador é que há o respaldo da sociedade em relação a pessoas que cometem crime contra um terceiro também sujeito de uma atividade criminosa. Não se faz presente, portanto, a noção de dignidade humana, que abarca todos os indivíduos, independente de suas atitudes. Sendo necessário um processo reflexivo e de conscientização para desmistificar essa ideia.

Finalmente, observa-se o aumento do número de casos associados à prática da autotutela devido ao sentimento de impunidade que rodeia a sociedade e é corroborado pela mídia. Pelo senso comum, criado através desses discursos midiáticos difundidos, há uma impressão de que o Estado não consegue controlar a criminalidade em seu próprio território. Dessa maneira, a mídia, com seu poderio da concentração de poder penal, influencia a população a agir ativamente numa tentativa de buscar uma justiça não ideal pregada por essa instância, acarretando, portanto, nesse aumento indiscriminado de casos de autotutela.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rafael Luft de. *A liberdade de Expressão e o Discurso de Ódio na Era da Internet*. Revista de Direitos das novas tecnologias, São Paulo, n.8, jul/2011-jun/2012.

ANGRIMANI, Danilo. *Espreme que sai sangue: um estudo do sensacionalismo na imprensa*. São Paulo: Summus Editorial, 1994.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. 6º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. *Mídia e sistema penal no capitalismo tardio*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de; MARTINS, Rui Decio; DECAT, Thiago Lopes.

Teorias dos direitos fundamentais. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/tzfal2an/FCc81IHCrM55ZBCC.pdf>>. Acesso em: 30/05/2016

Dias de intolerância: Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/dias-de-intolerancia/platb/>>. Acesso em: 16/05/2016

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

“Justiceiros”: a antidemocracia travestida de justiça. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/digital/138/justiceiros-antidemocracia-travestida-de-justica/>> Acesso em: 17/06/2016

Quem lincha sabe que tem respaldo social no Brasil. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/07/150722_linchamentos_jp_tg>. Acesso em: 17/06/2016

SILVA, Lucas Gonçalves da; VITA, Jonathan Barros; CARDIN, Valéria Silva Galdino. *Direitos Fundamentais*. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/51f4alp5/gt767OjPGCne56AO.pdf>>. Acesso em: 28/04/2016

SBT: Comentário Polêmico de Rachel Sherezade é de responsabilidade dela. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/cultura/revista-da-tv/sbt-comentario-polemico-de-rachel-sheherazade-de-responsabilidade-dela-11524549>>. Acesso em: 30/04/2016

SUZUKI, Claudio Mikio. *Estudos Críticos de Direito Penal e Processo Penal*. 1º ed. São Paulo: Nelpa, 2014.

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.